

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023/ADM

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-006PMT

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COMPREENDENDO – CAMINHÃO BASCULANTE CAÇAMBA E CAMINHÃO CARRETA PRANCHA, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS CONTÍNUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE TUCUMÃ-PA.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 021/2023/ADM modalidade Dispensa De Licitação nº 7/2023-006PMT, pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ -PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, e a empresa **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.329.932/0001-21, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 142 laudas reunidas em único volume.



O presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- Ofício n° 39/2023, com data de 30 de janeiro de 2023, devidamente assinado pelo Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura (fls.02);7
- Documento de Oficialização de Demanda – DOD (fls. 03 a 06);
- Solicitação de Despesa n° 20230130001 (fls. 07);
- Solicitação de Despesa n° 20230130002 (fls. 08);
- Projeto Básico (fls. 09 a 22);
- Abertura de Licitação Pública (fls. 23);
- Instauração de Processo Administrativo (fls. 24);
- Despacho ao Setor de Compras e Serviços (fls. 25);
- Resultado de Cotações de Preço (fls. 26 a 42);
- Mapa de cotação de preços– preço médio (fls. 43);
- Resumo de cotação de preços – menor valor (fls. 44);
- Resumo de cotação de preços – valor médio (fls. 45);
- Despacho ao Departamento de Contabilidade – Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 46);
- Despacho ao Departamento de Administração – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 47);
- Projeto Básico (fls. 50 a 63);
- Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n° 101/2000) devidamente assinada (fls. 64);
- Autorização, devidamente assinada pelo ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Tucumã – PMT (fls. 65);
- Atuação – Processo Administrativo de Licitação n° 7/2023-006PMT (fls. 66);
- Resumo de Proposta Vencedoras – menor valor (fls. 112);
- Minuta de Contrato (fls. 117 a 136).

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO LOCATÁRIO

Documentos de Habilitação da empresa CONSTRUSERV SERVICOS E CONTRUCOES LTDA, conforme documentos acostados presente processo:

- a) Alteração Contratual n° 6 da Sociedade CONSTRUSERV SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA (fls. 69 a 075); Documento Pessoal das Socias



(fls. 76 a 77); CNPJ (fls. 78 a 81); Certidões (fls. 82 a 88); Alvara (fls. 89); Balanço Patrimonial – exercício 2021 (fls. 90 a 101); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 102 a 104); Confirmação da Autenticidade das Certidões (fls. 105 a 111).

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Nesse sentido, a instauração do presente Processo Administrativo é indispensável, para atender a demanda da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PMT, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, para “Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de locação de veículos compreendendo – caminhão basculante caçamba e caminhão carreta prancha, com motorista e sem combustível, visando atender as demandas contínuas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Tucumã-PA”, conforme se lê nas folhas 113 a 116:

“A presente contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de locação de veículos compreendendo – caminhão basculante caçamba e caminhão carreta prancha, com motorista e sem combustível, visando atender as demandas contínuas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Tucumã-PA, justifica-se em razão de alguns fatores a saber.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura integra a estrutura administrativa do Município de Tucumã que tem por missão institucional executar as políticas públicas relacionadas com os serviços de infraestruturas, obras e demais serviços institucionais em atendimento à municipalidade.

O atual maquinário e veículos não atendem à demanda do município, desde a área urbana quanto a área rural, sendo de suma importância a contratação de veículos no regime de diária. O que no presente caso, consiste na locação de caminhão basculante caçamba e caminhão carreta prancha.

O município possui demanda constante de maquinários e dos veículos em comento, os quais se prestam a realização de serviços contínuos de suporte na manutenção das vias da zona urbana (avenidas e ruas) e da zona rural (vicinais). Principalmente nesta época do ano, período de intensas chuvas, que provoca um aumento significativo de rompimento de bueiros e de pontilhões, surgimentos de atoleiros, alagamentos e

até mesmo rompimentos de avenidas/ruas e ou de estradas vicinais. Sendo necessário serem feitas intervenções emergenciais para garantir a mobilidade da população, o tráfego de cargas para escoamento da produção, de transporte escolar, de ambulâncias entre outros.

Ocorre que há processo para eventual, futura e parcelada locação de veículos e máquinas pesadas em andamento, à saber, Concorrência – SRP nº 3/2023-001PMT, com data marcada para abertura no dia 20 de fevereiro de 2023, que contempla os veículos objetos desta Dispensa.

Contudo, há de se considerar que no inverno intenso que estamos vivendo, inerente ao planejamento desta gestão, não temos os veículos aqui solicitados em quantidade suficiente para oferecermos o suporte necessário aos munícipes. Pois algumas vezes as intercorrências acima citadas ocorrem em pontos extremos dentro do território do município, e ao mesmo tempo, não conseguindo ter um planejamento de previsão e somente diante do ocorrido traçamos um plano emergencial de atendimento. E como necessário se faz garantir a acessibilidade das pessoas, necessitamos ter a disposição desta Secretaria a possibilidade de locação dos referidos veículos em dias para garantir o suporte emergencial, de caráter temporário e excepcional enquanto o processo licitatório regular tramita.

Portanto, há a necessidade de iniciar um processo de Dispensa de Licitação, para assim atender as demandas dos munícipes, assegurando o andamento dos trabalhos objetivados por esta Gestão e respeitando as normas vigentes que norteiam a Administração Pública. Sobretudo, pois a demanda a ser suprida, não pode aguardar o deslinde de um processo licitatório sem ocasionar prejuízos e transtornos para o executivo municipal e para os munícipes, conforme já esclarecido acima.

Solicita-se a contratação amparada por Dispensa de Licitação, a qual permite a esta ADMINISTRAÇÃO a realizar suas contratações em consonância com as demandas reais contínuas e que surgem habitualmente, conseguindo melhores condições de



preço, em caráter provisório e temporário até a conclusão da Concorrência -SRP nº 3/2023-001PMT. Uma vez que as locações, ora solicitada, são de grande utilidade para dar continuidade aos serviços prestados diariamente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, a qual fica incumbida de realizar serviços para melhorias manutenção de estradas vicinais, vias urbanas pavimentadas e não pavimentadas do município.

Opta-se pela locação e não aquisição em razão do princípio da eficiência, pois com a locação diária teremos sempre veículos capazes de atender as necessidades, sem percas com paradas em manutenção, cabendo a contratada a substituição, mantendo a continuidade dos serviços e garantindo assim o perfeito funcionamento de todo os serviços de obras, infraestruturas, além do valor para aquisição ser vultuoso e fora das possibilidades orçamentarias desta Secretaria.

Ressalta-se que assim que o Processo Licitatório Concorrência -SRP nº 3/2023-001PMT estiver apto para contratação, ocorrerá a rescisão contratual desta contratação emergencial.

A quantidade estimada para esta dispensa, foi calculada com base no consumo médio dos serviços nos exercícios anteriores e no planejamento de gestão para os próximos 180 (Cento e oitenta) dias”.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Diante do exposto, a contratação deverá ser realizada com a empresa CONSTRUSERV SERVICOS E CONTRUCOES LTDA, com o valor total de R\$ 632.500,00 (seiscentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta oferecida de acordo com o Mapa de Cotação de Preços anexados neste processo (folhas 43 a 45).

DA ANÁLISE JURIDICA

Conforme se denota nos autos, a Assessoria Jurídica manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito através de **Parecer Jurídico** às folhas 138 a 141, vejamos:

“DO EXAME



Trata-se de caso previsto dentre as matérias de competência discricionária do Agente Público. Outrossim, a Legislação vigente, aborda diretamente casos similares, que estão sob sua égide. Para tanto, evocamos o texto do art. 24, IV, da Lei 8.666/93, que recebeu redação dada pela Lei 8.883/94. O qual versa *in verbis*, o seguinte:

Lei 8.666/93

Art. 24 – “É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Pois bem, note-se que os textos em epígrafe, são cristalinos quanto a possibilidade do Administrador dispensar o processo licitatório em situações como a análoga. Sobretudo, considerando-se que o Município de Tucumã possui demanda real para utilização de máquinas.

[...]

Assim, considerando as razões expostas e os documentos colecionados, indiscutível que houve um melhor aproveitamento do ato discricionário, atingindo com mais eficiência a finalidade de utilidade pública e o bem da coletividade, que será melhor e mais rapidamente assistida. O que por si só, justifica plenamente a contratação da forma como resta materializado.

Ora a situação emergencial restou caracterizada; houveram cotações mais que suficientes, no caso, 05. Há processo licitatório em andamento para atender o aludido objeto, que somente será contratado, em caráter provisório até o deslinde do certame regular.

Portanto, considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei, nos

manifestamos pela legalidade da Dispensa de Licitação em comento”.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, assim sendo, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento Processo Administrativo nº 021/2023/ADM modalidade Dispensa de Licitação nº 7/2023-006PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 07 de fevereiro de 2023.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 021/2023/ADM modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 7/2023-006PMT, tendo por objeto a “Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de locação de veículos compreendendo – caminhão basculante caçamba e caminhão carreta prancha, com motorista e sem combustível, visando atender as demandas contínuas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Tucumã-PA”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ -PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 07 de fevereiro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021

